PORTARIA Nº 105, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre adoção do procedimento para os processos licitatórios, realizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, e dá outras providências"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Fica determinado que todo e qualquer procedimento licitatório executado pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, deve ser preferencialmente realizado na modalidade "pregão presencial", disciplinado pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - A fase preparatória do procedimento licitatório deve observar as seguintes regras:

a – ser iniciado por requisição da compra de bens ou contratação dos serviços do departamento do Poder Legislativo a que se destina, contendo a exposição da necessidade a ser atendida e a indicação provisória, precisa, suficiente e clara, do objeto, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento;

b – encaminhamento à Presidência da Edilidade, que caberá decidir pelo deferimento ou não da deflagração da fase preparatória do expediente licitatório;

c – em havendo deferimento para a fase preparatória, o procedimento administrativo instaurado seguirá ao Departamento de Compras e Licitações para que elabore o termo de referência do objeto pretendido, bem como, para que busque, ao menos 03 (três) cotações de preços junto a empresas da região, considerando os preços praticados no mercado, apresente a definição dos métodos, a estratégia de suprimento, o prazo de execução do contrato e a justificativa da necessidade da aquisição;

d – ser certificado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da existência de dotação orçamentária suficiente para atender tal despesa;

e – autorização da aquisição dos bens ou serviços pela Presidência desta Casa de Leis que designará o Pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua Equipe de Apoio;

f – autuação do processo licitatório;

PORTARIA Nº 105/2020 - FLS. 02

g – elaboração das minutas do edital e do contrato, estabelecendo as exigências de habilitação de participação, os critérios de aceitação e julgamento das propostas, a fixação dos prazos e das demais condições para o fornecimento

dos bens ou prestação dos serviços e as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento;

h – realizada a instrução descrita nos itens anteriores, o expediente seguirá à Procuradoria Jurídica para análise de todo o processado, bem como, para análise das minutas do edital e do contrato de fornecimento dos bens ou prestação dos serviços.

i - Sempre que cabível o edital conterá, como anexos, o projeto com todos os elementos técnicos, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico financeiro de desembolso em conformidade com o elaborado pela Câmara.

j - Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

k - O Departamento de Compras e Licitações deverá atentar para que todos os procedimentos licitatórios destinados a aquisição de bens e serviços, ou de prorrogação de contratações de serviços, iniciem-se com prazo razoável para sua conclusão, devendo ser respeitados os seguintes marcos, a saber:

l – que os procedimentos licitatórios sejam iniciados com pelo menos 90 (noventa) dias úteis antes da data que se pretende a celebração da contratação;

m – que seja observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para vistas à Procuradoria Jurídica;

n – que haja a conclusão dos procedimentos licitatórios em até 15 (quinze) dias úteis antes da data que se pretende a celebração da contratação ou de sua prorrogação.

o - Em caso de descumprimento dos prazos elencados no artigo anterior, deverá ser encartada aos autos justificativa escrita pelo Departamento de Compras e Licitações, a qual será apreciada pela Presidência da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 105/2020 - FLS. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 26 de junho de 2020.

VER. EDSON RODRIGUES

PRESIDENTE

VER. VALDIR FERREIRA DA SILVA

1º SECRETÁRIO

VER. JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA

2º SECRETÁRIO

Registrada no Departamento de Administração e Afixado no Quadro de Editais, nesta data.

MARCELO FERREIRA

DIRETOR DO DEP. DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 26 de junho de 2020.

CLEUNICE VIEIRA DE ALMEIDA

DIRETORA GERAL

Diário Oficial do Município de Itaquaquecetuba
Imprensa Oficial
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
Poder Legislativo

Assinado de forma digital por ITAQUAQUECETUBA CAMARA MUNICIPAL:49910821000154
DN: c=BR, st=SP, l=ITAQUAQUECETUBA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A3, cn=ITAQUAQUECETUBA CAMARA MUNICIPAL:49910821000154
Dados: 2020.06.26 16:38:45 -03'00'